



TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO

Pelo presente Termo de Credenciamento e Compromisso, declaro estar ciente das obrigações impostas por lei para o desempenho de minhas funções e assumo as responsabilidades descritas no art. 5º e incisos da Resolução nº 236, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e no Ato Normativo Conjunto nº 7, de 25 de abril de 2018, em especial:

I – na hipótese de vir a ser nomeado pelo juízo competente para remover bens e atuar como depositário, promover a remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado, de terceiro ou do TJERJ, para depósito sob minha responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, independentemente da realização do leilão dos referidos bens;

II - providenciar a divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais de grande circulação e na rede mundial de computadores, inclusive no site do TJERJ, com imagens reais dos bens, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

III – informar à Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR) todos os processos em que tenha sido nomeado, indicando o juízo, data e horário do leilão, descrição e valor de avaliação do lote a ser alienado, para divulgação no site do TJERJ;

IV - expor os bens sob minha guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos, quando for o caso, no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;



V - responder, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo da causa ou justificar minha impossibilidade;

VI - comparecer ao local do leilão com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VII - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;

VIII - excluir bens do leilão sempre que assim determinar o juízo da causa;

IX - comunicar, imediatamente, ao juízo da causa qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

X - comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelo TJERJ;

XI - manter meus dados cadastrais atualizados junto ao TJERJ;

XII - manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;

XIII - prestar contas ao juízo da causa, apresentando todos os documentos relacionados ao leilão eletrônico;

XIV - manter armazenados os registros relacionados ao leilão eletrônico pelo prazo mínimo de 180 dias, salvo determinação legal ou judicial diversa;

XV - arcar com os ônus decorrentes da manutenção e operação do site disponibilizado para a realização do leilão eletrônico, assim como as despesas com o arquivamento das transmissões e ao perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões eletrônicos, se for o caso;



XVI - dispor, ainda que por contrato de locação, de local adequado para armazenamento e guarda dos bens, caso seja nomeado pelo juízo para removê-los e para atuar como depositário judicial;

XVII - receber, fotografar, catalogar e registrar os bens apreendidos pelos oficiais de justiça para leilão, em sistema que possibilite o acesso a servidores do TJERJ;

XVIII - divulgar aos interessados as condições especiais definidas pelo juízo e exigir a apresentação da documentação necessária à participação no leilão eletrônico.

Rio de Janeiro, ____/____/_____.

Leiloeiro